

Aviso de contumácia n.º 9412/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 350/03.4TAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Inácio dos Ramos Pires Bonfim, filho de André Pires Bonfim e de Maria Curta dos Ramos, natural de São Tomé e Príncipe, de nacionalidade são tomense, nascido em 30 de Junho de 1966, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16138447, com domicílio na Rua Doutor Arlindo Vicente, 6, 4.º, direito, 2855 Correios, Seixal, por se encontrar acusado da prática de um crime de crime de burla, previsto e punido pelo artigo 217.º do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1998 e dois crimes de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º do Código Penal, praticado em 29 de Outubro de 1998, foi o mesmo declarado contumaz, em 3 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 9413/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo abreviado n.º 70/02.7PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Bruno Miguel Mendes de Oliveira, filho de José Maria Pereira e de Eunice Mendes de Oliveira, de nacionalidade guineense, nascido em 11 de Maio de 1985, solteiro, com domicílio na Quinta da Lagoa, frente ao Elefante Azul, 8400 Lagoa, por se encontrar acusado da prática de um crime de furto simples, previsto e punido pelo artigo 203.º do Código Penal, praticado em 13 de Janeiro de 2002, por despacho de 6 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por apresentação.

13 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 9414/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 424/99.4TBPTM (ex. processo n.º 1/97, do Tribunal de Círculo de Portimão), pendente neste Tribunal contra o arguido João Luís Chaves Alves, filho de Jeremias Carvalho Alves e de Belmira Maria Marques Chaves, de nacionalidade portuguesa, nascido em 3 de Julho de 1971, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 96894348, com domicílio na Travessa das Carvalheiras, 47, Vilar de Andorinho, 4 400 Vila Nova de Gaia, por se encontrar acusado da prática de um crime roubo, previsto e punido pelo artigo 306.º, n.º 1 e 2, alínea a), e 5, com referência ao artigo 297.º, n.º 1, alínea a), e um crime de dano previsto e punido pelo artigo 308.º do Código Penal, por despacho de 18 de Junho de 2005, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por detenção.

18 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 9415/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que, no processo comum (tribunal singular), n.º 1195/02.4PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido João Manuel Lopes Tomaz, filho de João Manuel Tomaz e de Maria de Lurdes Lopes Furtado, natural de Alhos Vedros, Moita, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Abril de 1973, titular do bilhete de identidade n.º 11212981, com domicílio na Avenida Luísa Todi, 258,

3.º, 2900 Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, praticado em 13 de Agosto de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 9 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

20 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 9416/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 666/03.OTAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido José António Ventura, filho de José Ventura e de Genoveva Maria, natural de Lagos, Odiáxere, de nacionalidade portuguesa, nascido em 12 de Junho de 1961, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 771847, com domicílio em Estaleiros, Currais Velhos, Sines, 7520 Sines, por se encontrar acusado da prática de um crime de condução sem habilitação legal, previsto e punido pelo artigo 3.º, do Decreto-Lei n.º 2/98, de 3 de Janeiro, praticado em 30 de Novembro de 2002, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do C. P. Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Maria Dulce Banha Raposo*.

Aviso de contumácia n.º 9417/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1631/03.2PAPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Ghenadie Frunze, nascido na Moldávia, nascido em 9 de Novembro de 1982, titular do passaporte n.º A0743036, emitido pela Moldávia, com último domicílio na Praceta Maior David Neto, 9-4.º, 8500 Portimão, por se encontrar acusado da prática de um crime de receção, previsto e punido pelo artigo 231.º, n.º 1, do Código Penal e falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.º 1, alínea a), do Código Penal, é o mesmo declarado contumaz, em 20 de Junho de 2005, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos ulteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração e a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas, e, ainda o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

22 de Junho de 2005. — O Juiz de Direito, *Rui José Fernandes Banaco*. — A Oficial de Justiça, *Ángela Maria de Lemos Revez*.

Aviso de contumácia n.º 9418/2005 — AP. — O Dr. Rui José Fernandes Banaco, juiz de direito do 1.º Juízo Criminal do Tribunal de Família e Menores e de Comarca de Portimão, faz saber que no processo comum (tribunal singular), n.º 2843/04.7TBPTM, pendente neste Tribunal contra o arguido Filipe Varela Martins, filho de Fernando Cabrita Varela Martins e de Fernanda Cabrita Varela Martins, natural de Portimão, de nacionalidade portuguesa,